



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 123ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 18/04/2024 (dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro), às quatorze horas, por meio de videoconferência, conforme condições estabelecidas pela deliberação conjunta COPAM/CERH–MG nº 19/2020.

Em 18 de abril de 2024, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Álvaro de Moura Goulart, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Hélio da Silva Mota, da Secretária de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Hamilton Viana Neves Júnior, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Norberto Willians Santos Souza, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Marcelo Ribeiro Pereira, do Conselho Regional de Biologia 4ª Região (CRBio-04); Carolina Frare Lameirinha, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Nirlane Cristiane Silva, da Prefeitura de Unai. Representantes da sociedade civil: Túlio Pereira de Sá, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Leontino Monteiro dos Santos, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Adaiane Pereira de Souza, da Associação das Indústrias Sucoenergéticas de Minas Gerais (Siamig); Fábio de Salles Meirelles Filho, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Cleiton Caetano Rocha, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Cristiane Aparecida de Mendonça, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 123ª reunião da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas e fez leitura do memorando da SEMAD pelo qual é designado para presidir esta sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 122ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 122ª reunião da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada em 14 de março de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Idene, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Unai, Fiemg, Faemg, Siamig, Aprosoja, Zeladoria do Planeta, Sustenta Minas e Senar. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO. 6.1) Maria Aparecida Marcussi Rodrigues. Fazenda São Pedro. Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental; Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental. Paracatu/MG. PA/CAP/Nº 759382/2022. AI/Nº 299466/2022. Apresentação: URFis NOR. Retorno de vista pelos conselheiros Leontino Monteiro dos Santos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Cleiton Caetano Rocha, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; e Rogério Brito Morais, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retornamos ao item 6.1. Maria Aparecida Marcussi Rodrigues. Fazenda São Pedro. Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental; Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental. Paracatu/MG. PA/CAP/Nº 759382/2022. AI/Nº 299466/2022. Ele foi analisado pela URFis NOR, mas nós temos um retorno de vista, e eu vou seguir o que está na nossa pauta. Começando pelo conselheiro Leontino Monteiro dos Santos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Pois não, com a**

palavra, o senhor tem 10 minutos, podendo ser prorrogados.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Senhor presidente, demais conselheiras. O que nos deixa preocupados é o valor exorbitante da multa. É um dos pontos que temos que falar. Por exemplo, cento e poucos hectares, houve uma multa de R\$ 984 mil. Então, analisando carinhosamente, está avaliada a 10.000 por hectare. Talvez essa terra não vale 10.000 por hectare. Ai o proprietário vai ter que vender para pagar a multa, vender o imóvel dele para pagar a multa. É um dos pontos que nós temos que analisar bastante. Então, fazendo uma análise desse processo, verificamos, analisamos e verificamos alguns detalhes que nós temos que analisa. O autuado apresentou uma defesa de forma tempestiva, apresentando um laudo técnico elaborado por um profissional habilitado, que que concluiu: ‘O agente fiscalizador não permite que seja produzido um relatório de defesa ao auto de infração, visto que não define a área objeto da infração. O agente fiscalizador não poderia declarar a infração de desmate à área, visto que ele não consegue determinar que não ocorreu uma limpeza ou roçada e que o agente não deixa claro sequer quando o fato poderia ter ocorrido.’ Ele não deixou claro, não mencionou, não determinou. Então são coisas que analisamos nos autos. ‘O agente fiscalizador errou na escolha da metodologia de cálculo de rendimento lenhoso, pois usa como base uma vegetação que não existia no local.’ Isso aqui foi verificado pelo profissional habilitado que o proprietário contratou.” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Presidente, pela ordem. Eu acredito que está tendo um equívoco, porque o conselheiro está lendo o parecer do processo que foi retirado de pauta, baixado em diligência.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Esse que foi retirado de pauta é o 6.3.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “6.2, conselheiro, Carlos Antônio de Queiroz. Nós estamos no item 6.1, Maria Aparecida Marcussi.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Então vamos lá. Vocês me desculpem. O 6.1, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O 6.1, Maria Aparecida Marcussi.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Na mesma data, o autuado apresentou uma defesa que nós estamos olhando também o valor da multa: R\$ 422.000 é a multa da dona Maria, numa área bem restrita também, que dá um preço exorbitante por hectare. Então nessa análise ‘a autuada apresentou a defesa de forma tempestiva, conjuntamente com o laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado.’ Diante dos fatos, conclui-se que a emissão do auto... Foi feita a análise do profissional que ela contratou. A emissão do auto de infração, houver equívoco na definição de fitofisionomia e no cálculo da volumetria oriundo da intervenção na área alvo de atuação. Portanto, diante dos fatos listados, esse laudo foi elaborado com intuito de solicitar uma nova avaliação da ocorrência a fim de pleitear uma revisão dos valores das taxas referentes a cada atividade mencionada, visto que o valor da multa foi muito alto, muito elevado. Então ele demonstrou para nós na discussão o Cerrado, verificamos que o Cerrado... Botou no laudo técnico uma foto demonstrando o Cerrado, que é um Cerrado que não é Cerrado, é um campo bem dizer, que antigamente tinha pastagem. Então o que nos deixa muito triste nessas ocasiões são essas análises que deixam falta de documentação. Então a nossa conclusão, da Faemg, deste conselheiro, é que deveria cancelar essa multa, cancelar esse auto de infração. Se caso, pelo menos, os nobres conselheiros não entenderem que deverá ser cancelado esse auto de infração, que pelo menos reduza, dar uma alternativa, reduza, adequação dos valores dessa multa, pela vegetação que lá tinha, com a exclusão de duas penalidades, pelas razões expostas. Então eu acho que deveria pelo menos reduzir essa multa, caso não entender o cancelamento do auto de infração. É o nosso parecer, deste conselheiro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro. Sr. Cleiton Caetano Rocha, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Pois não, com a palavra. O senhor tem 10 minutos. Conselheiro da Zeladoria do Planeta está presente? Eu não estou o vendo aqui na sala. Ele estava, anteriormente. Eu vou passar para o Sr. Rogério Brito, do Senar, e depois retorno ao Sr. Cleiton. Pelo Senar hoje está a Cristiane. Pois não, com a palavra, 10 minutos, que podem ser prorrogados. E depois eu retorno à Zeladoria do Planeta. Pois não.” Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: “Senhor presidente, como já falado pelo conselheiro Leontino, nós também vamos entrar com o mesmo parecer dele, que nós somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração, principalmente por causa da incoerência na classificação da tipologia vegetal, essa parte da alegação de que a área desmatada estava dentro da reserva legal, sendo que essa reserva legal ainda não está averbada. Ela consta no CAR, mas o CAR ainda não foi analisado. E também pela discordância entre a volumetria do material recolhido. Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Cristiane. Sr. Cleiton, pela Zeladoria do Planeta. Eu vou fazer isto: nós temos inscritos; sem prejuízo, eu retorno ao Sr. Cleiton. Provavelmente, caiu a conexão dele. Mas assim que eu fizer a chamada dos inscritos eu passo a palavra ao Sr. Só para dar andamento à nossa reunião. Nós temos, para o item 6.1, quatro inscritos. Primeiro inscrito, Sr. Alexandre Lopes Rezende. Senhor Alexandre está presente, tem condições de se manifestar?” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Boa tarde, presidente. O Dr. Alexandre está inscrito, mas ele não vai falar neste processo, apenas a Dra. Mônica e o Dr. Thales.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O próximo inscrito é o Sr. Thales Vinicius Benones Oliveira.” Mônica Gontijo/representante jurídico: “Presidente, é possível inverter a ordem da sustentação?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode, não vejo problema. O Sr. Geraldo Donizete também está pela empresa, está representando o empreendedor?” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “O Dr., Geraldo Luciano não vai sustentar. Eu vou iniciar, e, se for necessário, o Dr. Thales vai complementar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os inscritos são todos pelo empreendedor: o Sr. Alexandre, Thales, Geraldo Donizete e a senhora, que é a Mônica Gontijo. É isso?” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Correto.” Presidente

Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, doutora. Com a palavra. A senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Só um questionamento: o Douglas, que é o consultor ambiental, também pelo empreendedor, não está inscrito?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não. Aqui na lista que a Secretaria Executiva me enviou, não. Só está o Sr. Alexandre, Thales, Geraldo e a senhora.” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Só. Ok quando eu puder iniciar, o senhor me dá o ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com a palavra, senhora Mônica. Pois não.” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “Senhor presidente, conselheiros, conselheiras, boa tarde. O processo que está em discussão aqui hoje refere-se a um suposto desmate em aproximadamente de 27 hectares de área comum e entre área comum e reserva legal, e ainda retirada do material lenhoso em razão desse suposto desmate. Essa banca de advogado há muito tem discutido algumas ilegalidades do processo administrativo, que eu acredito que alguns já tenham tido a oportunidade de participar desse debate, que é em razão da ausência de intimação do empreendedor e dos seus representantes para manifestação final, ausência de conhecimento técnico dos agentes responsáveis pela lavratura do auto de infração – que aqui no caso são os agentes da Polícia Militar – e ainda a questão da ausência de perícia, que não nos é permitido realizar perícia nesse tipo de processo. Quanto à manifestação do parecer técnico da Supram no parecer do recurso nº 56/2024, eles alegam que não é possível intimar a parte para manifestação final, considerando que o decreto não permite, não dispõe sobre essa possibilidade. Mas nós sabemos, até mesmo para um leigo, que o decreto não pode sobrepor a lei. E a Lei 14.184, que é a lei que dispõe sobre processo administrativo, rege e é clara ao conceder ao atuado, ao administrado, a oportunidade de manifestar, bem como a oportunidade de realizar perícia durante o processo administrativo. O nosso caso aqui, nós estamos reiterando esse pedido, presidente, porque trata-se de uma infração material, e a discussão principal desse auto de infração, que foi lavrado em quase meio milhão de reais, é sobre a fitofisionomia que foi considerada na área. Os agentes da PM alegam que essa fitofisionomia é um Cerrado sensu stricto, apenas por imagens apresentadas no CAR, e o atuado contesta, pontuando e comprovando que essa área trata-se, na verdade, de um Campo Cerrado. Nós fizemos uma perícia in loco, fizemos análise por meio das imagens. O engenheiro Douglas, eu acho que não conseguiu se inscrever para sustentar, mas ele foi ao local, o laudo está no processo, e comprovou que essa área é uma área de Campo Cerrado. Além disso, sem considerar se teve ou se não teve desmate, se é ou se não é, essa área de 27 hectares, que está sendo considerada como reserva legal, se verificarmos no próprio CAR, 24 hectares dela estão sendo sobrepostos. Então tem uma clara discussão se é reserva, se não é, se é uma área de Campo Cerrado, se é uma fitofisionomia Cerrado sensu stricto. Esse erro na caracterização da fitofisionomia gerou um valor de multa 60% superior ao valor que efetivamente seria devido. Se nós considerássemos hoje a perícia lá da área e a prova que nós apresentamos, que é o laudo, esse valor da multa reduziria em 60% do valor. Só de retirada de material lenhoso, que foi considerada Cerrado sensu stricto, geraria em torno de R\$ 300.000, presidente. Então eu não sei se o caso desse processo também seria uma baixa em diligência, até para verificar essas pontuações que nós apresentamos e que não foram aceitas no julgamento e na aferição do parecer. Talvez, se os conselheiros por assim entenderem, seria um caso também de baixar esse processo em diligência para verificar essas áreas. Porque esse erro, presidente, aqui nem discutimos se teve ou se não teve desmate. Realmente aqui nós estamos discutindo é a caracterização da área, que mais de 24 hectares são área comum, não são área de reserva; tem uma clara sobreposição no próprio CAR apresentado; e ainda a fitofisionomia, que não é Cerrado sensu stricto e, sim, Campo Cerrado. O parecer da Supram, presidente, conselheiros, acho que vocês tiveram acesso, à folha 5, alega que a parte apresentou um laudo, mas que no laudo e nas imagens apresentadas pelo empreendedor não teve um levantamento florístico da área. Então não poderiam ser consideradas as provas que nós apresentamos. Contudo, a PM, que foi responsável pela lavratura do auto de infração, também não apresentou esse relatório. Ou seja, nós sabemos que o ato administrativo possui presunção de legitimidade, mas essa presunção, como próprio nome já diz, é uma presunção, é relativa, pode ser discutida, é passível de debate. E é o que nós estamos buscando aqui. Nós apresentamos, as nossas provas não foram aceitas sob o argumento de que não teve levantamento florístico. E nós não tivemos a oportunidade sequer de delimitar a área. Porque, se vocês observarem pelo auto de infração, ele lança um único ponto de coordenada, em uma área de aproximadamente 30 hectares, sem sequer delimitar esses pontos, para que a parte fizesse uma perícia mais minuciosa do local. A defesa manifesta ainda, presidente, o cerceamento de defesa quanto ao Parecer Único mencionado pela equipe nº 490/2023. Eles não apresentam esse parecer novamente no recurso e mantêm a decisão do parecer da defesa, mencionando e trazendo para o julgamento do recurso o Parecer Único 490/2023, que não está nos autos; a defesa não teve acesso, o Conselho não teve acesso. Então eu acredito que a defesa também está prejudicada e teve um claro cerceamento de defesa nesse ponto. Nós pontuamos ainda, presidente, a possibilidade de modular essa decisão para que, caso o auto de infração não seja julgado nulo, para que ao menos ele seja modulado a fim de que seja considerada a área como um Campo Cerrado e que 24 hectares dos 27 mencionados no desmate tratam-se de área comum e não área em reserva legal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutora Mônica, desculpe interrompê-la, só por questão regimental: os 5 minutos finalizaram. A senhora precisa de tempo adicional? Eu tenho que colocar em votação aqui no Conselho.” Mônica Gontijo/representante do empreendedor: “O Dr. Thales vai complementar meu tempo, então, excelência. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por nada. Eu que agradeço. Senhor Thales, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser

prorrogados.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Boa tarde, presidente Yuri, nosso colega de profissão. Através do senhor, cumprimento todos os conselheiros que estão presentes nesta tarde. Desejo a todos um bom trabalho e uma boa tarde. Eu não vou me alongar, não vou me estender, mas apenas chamar atenção, presidente, que esse processo foi objeto de pedido de vista por três entidades conselheiras, que foram unânimes em apontar que existe, de fato, uma incorreção na tipologia vegetal que foi lançada no auto de infração. Lembrando que, com todo o respeito e todo o profissionalismo que é peculiar aos policiais militares, mas a classificação de tipologia vegetal é mais afeta à engenharia florestal, engenharia ambiental. Então, partindo dessa premissa, é factível que, de fato, possa haver essa incorreção na classificação. Isso com reflexo direto no valor da multa. Então até servindo de exemplo o processo que foi retirado de pauta nesta sessão, para uma baixa em diligência, que eu vejo que foi feita com muita prudência pelo presidente, sabemos que é uma prerrogativa dele, no sentido de, sim, buscar a primazia do enfrentamento do mérito e buscar realmente a verdade. E assim estaríamos também, presidente, evitando questionamentos judiciais. Nós temos visto, às vezes, o Estado sucumbindo nas perícias judiciais, isso gera custo, gera morosidade, algo que poderia ser antevisto e sanado aqui nesta seara, na seara administrativa, com a simples baixa em diligência, para que aí, sim, um profissional da Supram com formação adequada vá à área – porque existem áreas testemunho lá – e verifique in loco que, de fato, é um Campo Cerrado. E isso refletiria no valor da multa e evitaria nossos questionamentos futuros. Eu vejo isso com muita tranquilidade, partindo ainda do ponto de que já houve três conselheiros – inclusive, a ONG Zeladoria do Planeta – que apontaram essa deficiência. Então rogo aos conselheiros que atendam esse pedido, se não for possível já acolher, porque existe um laudo técnico feito por um engenheiro florestal atestando isso. Mas se não for possível acolher de pronto o pleito de adequação do auto de infração à tipologia correta, mas que baixe em diligência então, presidente, para que seja aferido in loco. Seria o nosso posicionamento. Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço as manifestações do Dr. Thales e da Dra. Mônica. Eu vou só ler para os conselheiros aqui, para deixar claro em relação à solicitação de baixa em diligência. Artigo 32 da Deliberação Normativa COPAM 247: ‘São atribuições do conselheiro das unidades colegiadas’: inciso VI: ‘solicitar diligência, inversão ou retirada do item de pauta mediante justificativa fundamentada’. No que pese os doutores, a Dra. Mônica e o Dr. Thales, estarem solicitando a baixa em diligência, a prerrogativa da solicitação é dos senhores conselheiros. Então para que eu faça isso, até mesmo questionar a equipe técnica do órgão ambiental que fez a análise sobre a pertinência ou não da baixa em diligência, é necessário que algum dos senhores solicite a baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta. Então eu não tomarei a decisão, Dr. Thales, Dra. Mônica, neste momento, porque não houve uma solicitação formal pelos conselheiros, que são os detentores dessa competência. O Sr. Cleiton está presente, conseguiu retornar à nossa reunião? Não? Eu vou passar então a palavra à equipe da URFis, para as manifestações.” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros, demais presentes. Inicialmente, é importante esclarecer que o auto de infração em análise possui quatro infrações: desmatar 4,37 hectares de vegetação nativa em área comum; desmatar 23,2 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal; retirar 845,57 m³ de rendimento lenhoso com tipologia Cerrado sensu stricto; e operar as atividades do empreendimento sem licença ambiental. Vale ressaltar que o recorrente não nega a prática das infrações, apenas se limita a contestar a tipologia vegetacional das áreas das autuações, que tem reflexo na infração nº 3. Quanto aos argumentos dos advogados da autuada, reiteramos os pontos já abordados no Parecer Único, Recurso 56/2024. Então só reiterando que não existe previsão normativa no Decreto Estadual 47.383/2018 para fase de apresentação de alegações finais. Quanto ao argumento do conselheiro no que tange à infração nº 2, que é o desmate em área de reserva legal, é importante esclarecer que a área de reserva legal do empreendimento está averbada. Ela não só está cadastrada no CAR, como também averbada na matrícula 18.799, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu. Então não pode o empreendedor, sob justificativa de ausência de análise de CAR, iniciar qualquer atividade na área declarada como área de reserva legal do empreendimento. Vale mencionar ainda que essa área de reserva legal cadastrada no CAR foi aprovada, para todos os efeitos do processo de intervenção ambiental 0703001056/16, conforme parecer emitido pelo IEF, que, inclusive, estabeleceu como medida mitigadora a preservação da área. Assim, uma vez averbada a reserva legal na matrícula do imóvel, bem como declarada uma área como reserva legal no CAR, a referida área goza da proteção advinda da Lei Estadual 2922/2013, devendo o empreendedor protegê-la e conservá-la, não podendo intervir nessa área sem autorização do órgão ambiental competente. Então dessa forma não resta dúvida de que a supressão de vegetação nativa referente à infração nº 2 ocorreu em área de reserva legal, razão pela qual a conduta foi devidamente tipificada no código 301B, do Decreto 47838/2020. Os valores das multas são estabelecidos no Decreto 47838/2020, e foi aplicada no mínimo previsto no decreto. Quanto ao laudo técnico apresentado e a tipologia vegetacional das áreas, eu vou passar a palavra para o Sérgio, que é o chefe da URFis NOR, para manifestação.” Sérgio Nascimento Moreira/URFis Noroeste: “Boa tarde, presidente e demais presentes. Senhor presidente, eu pediria a permissão para apresentar um slide só para melhorarmos o entendimento. Posso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “À vontade, Sérgio. Pois não.” Sérgio Nascimento Moreira/URFis Noroeste: “Eu peço a confirmação se a tela aparece para vocês. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Apareceu, sim, Sérgio.” Sérgio Nascimento Moreira/URFis Noroeste: “Sobre o processo então da Sra. Maria Aparecida, temos a esclarecer o seguinte. Aqui eu apresento as delimitações das áreas conforme os autos de infrações 1 e 2. Então

temos a identificação onde foi a intervenção em área de reserva legal em 23,2 hectares; e área comum de 4,37 hectares; a delimitação das áreas de reserva legal, já averbada, conforme aqui colocado; e delimitação em branco seria a delimitação do imóvel. Então só para termos um entendimento inicial das infrações. Nesta imagem, agora conseguimos perceber, então, o que seria a infração 4. A infração 3 então foi pela retirada do material lenhoso, o código 302; e a infração 4, por operar sem licença atividade de culturas anuais. Aqui então tem identificado: 618 hectares de culturas anuais desenvolvidas no empreendimento sem a devida licença. E ainda 26,7 hectares de pastagem. Então essas duas atividades desenvolvidas pelo empreendedor, que são atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental que não estavam licenciadas de nenhum modo. Então inicialmente é importante esclarecermos, e foi um questionamento muito comum sobre a tipologia, que está relacionada muito com a volumetria. Então seriam as discussões acerca do código 301 e do código 302, ou seja, as infrações 1, 2 e 3. Então sobre a tipologia vegetacional essa aqui é uma imagem que está dentro do auto de infração. Então temos a área intervinda e ao lado da área testemunho, que coloca qual é a tipologia vegetacional. Então isso é importante, termos então a definição clara do que é a tipologia do Cerrado sensu stricto e do Campo Cerrado. Então a imagem nos deixa clara a presença da formação florestal, não uma formação Campestre, conforme definição de Ribeiro e Walter, uma vez que existe a presença de muitos indivíduos arbóreos. Então na vegetação Campestre, na formação Campestre, não há indivíduos arbóreos. Essa aqui então é uma imagem de drone, que a polícia esteve no local, diferente do que foi dito, e coloca muito claramente a presença então desse extrato arbóreo que define, que caracteriza o Cerrado sentido restrito. Ainda no local, uma imagem de referência, tendo o veículo da Polícia Militar como escala: é possível perceber então a presença dos indivíduos arbóreos ao fundo, o que ratifica o que eu já disse aqui anteriormente. O laudo técnico apresentado, na página 69 do processo, coloca coincidentemente a mesma imagem que eu apresentei aqui anteriormente do local, em que é possível perceber, então, o indivíduo arbóreo na extremidade. Então a área então é composta por vários indivíduos arbóreos, composta por uma formação com extratos arbustivos, arbóreos, o que não é característica do Campo Cerrado. E aqui mais uma imagem só ratificando essa informação. Então essas são informações colocadas dentro do processo. Então não há o que dizer no que diz respeito a alteração, a identificação equivocada da tipologia. Nós fizemos uma verificação deste processo, e para nós é muito claro que a tipologia é, sim, Cerrado sentido restrito e não uma formação Campestre. É isso, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Renata e do Sérgio. Retorno ao Conselho.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Presidente, pela ordem. Havia, sim, a inscrição do Douglas, que é o consultor ambiental. Ele até mandou o link aqui, o e-mail comprovando que houve a inscrição dele. Ele estava inscrito para o item. Douglas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu solicito à Secretaria Executiva verificar essa questão do Douglas, que para mim aqui vocês encaminharam somente quatro inscritos: Alexandre, Thales, Geraldo Donizete e Mônica Gontijo.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “A inscrição dele foi feita por ele mesmo, doutor, não foi por nós aqui. Ele, inclusive, é de outra cidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu só estou falando assim, doutor, que para mim só mandaram esses. Para verificar essa questão da inscrição e me dar o retorno aqui. Enquanto isso, eu passo a palavra ao Conselho. Alguma consideração adicional dos conselheiros ao processo?” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Sr. Leontino.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Eu queria só confirmar porque ele falou aí Campo Cerrado, e o Campo Cerrado não é só campo. Nós podemos considerar que o Campo Cerrado tem também indivíduos arbóreos. É por isso que eu estou questionando o valor do auto de infração. Porque na defesa do proprietário não falou que era só Cerrado ou que era só Campo, falou que era Campo Cerrado. Como Campo Cerrado tem arbóreas, árvores maiores de vez em quando. Mas é considerado Campo na metodologia do pessoal da zona rural. Entende dessa forma. Quem é produtor rural conhece essa forma, Campo e Cerrado. Então o que eu quero dizer é isso. Então, diante dessas dúvidas que deixam para nós, eu acho que era melhor aquele plano alternativo que eu requeri para os conselheiros entenderem isso. Só isso, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Sr. Leontino. A Secretaria Executiva me informou que teve, sim, a inscrição do Sr. Douglas. Sr. Douglas, tem condições de se manifestar?” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Presidente, ele está aguardando a aceitação da administração para poder ingressar no link.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, doutor, obrigado. Enquanto aceita ele entrar na sala, algum outro conselheiro tem alguma ponderação?” Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: “Senhor presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Cristiane.” Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: “Nós no Senar, pelo tema ser tão complexo, pedimos a baixa em diligência.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou escutar o Sr. Douglas. Eu costumo dizer que a baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta têm que ter uma vantagem quando acontece. Ou seja, você pede a baixa em diligência: vai vir algo diferente pelo órgão ambiental, vai vir um parecer diferente? Não adianta nada eu baixar o processo em diligência ou retirar o processo de pauta se o órgão ambiental falar assim ‘oh, presidente, o processo retornará com o parecer idêntico, não vai haver diferença alguma, o que nós tivemos de acesso aos pareceres e aquilo que foi colocado no auto de infração foi suficiente para manifestarmos.’ Diferente do que houve agora no processo anterior, no item 6.2, onde a URFis entrou em contato comigo e solicitou que fosse realizada a baixa em diligência. Então, sem tomar a decisão agora, conselheira, eu vou ouvir o Sr. Douglas e depois eu

solicito a manifestação da equipe da URFis, da Renata e do Sérgio quanto à pertinência ou não da baixa em diligência. Se ela for pertinente, eu baixo em diligência sem problema algum. Sr. Douglas...” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Um instantezinho, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Sr. Álvaro.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “A baixa em diligência não requer um perito, é só da área da Supram?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A baixa em diligência, se eu pegar a Deliberação COPAM 247, é uma dúvida ou uma questão que é colocada no momento da reunião, e o órgão ambiental não tem condições de se manifestar quanto àquela dúvida, e gera, como se fosse no processo judicial, embargos declaratórios. Isso não ficou claro, isso ficou obscuro, e a pessoa não conseguiu clarear naquele momento. Então baixa-se em diligência para o órgão ambiental se manifestar quanto àquilo. O órgão ambiental, de posse daquelas informações que tem no processo, vai se manifestar. O órgão ambiental pode solicitar documentos adicionais ao empreendedor ou solicitar algo técnico que não consta no processo? Isso fica a critério do órgão ambiental. Mas no processo que foi colocado aqui para os senhores em votação a defesa já foi apresentada, não é o momento de se juntar documentos novos na apresentação, ouvir uma defesa nova. A baixa em diligência é uma ação do órgão ambiental para sanar uma dúvida. O que eu estou entendendo aqui agora? É justamente a dúvida em relação à tipologia, em relação ao tamanho da área, se a área realmente é de reserva legal ou não. Essas são as dúvidas colocadas. Eu entendo que as dúvidas podem ser sanadas aqui, como foi colocado pela Renata e pelo Sérgio. Mas a baixa em diligência é uma ação do órgão ambiental. Entendido, Sr. Álvaro?” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Não. Uma dúvida. Quando a Cristiane pediu, ela disse que suscitava dúvida ainda quanto à volumetria, mesmo após a manifestação do órgão ambiental. É só uma pergunta: não fica parecendo que é unilateral, não pode ser pedida pelo lado de quem levou a multa, é só pelo órgão ambiental? É isso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A baixa em diligência é solicitação do conselheiro ou por ofício do presidente; a solicitação. Solicitação é uma coisa. O que é baixa em diligência? Aquilo que não pode ser sanado no momento da reunião. ‘Eu sou conselheiro, eu estou com dúvida neste ponto. O órgão ambiental consegue sanar minha dúvida agora, neste momento?’ ‘Sim.’ Se sim, o órgão ambiental esclarece aquele ponto de dúvida, e não existe baixa em diligência. Não é o momento de o empreendedor entregar documentos novos. O momento de o empreendedor apresentar defesa, juntar documentos, apresentar recurso já passou. A baixa em diligência é para sanar dúvida do conselheiro. ‘Tem dúvida, qual é a dúvida pontual?’ ‘Essa é a minha dúvida’. ‘Equipe técnica do órgão ambiental, tem condições de se manifestar sobre a dúvida, clarear, esclarecer o que está sendo questionado?’ ‘Tem, esclarece. Ah, não tem. Então é questão de baixa em diligência’. Essa que é a questão. Eu vou ler para os senhores o conceito de baixa em diligência que está no decreto: ‘Entende-se por diligência a solicitação por conselheiro de informação e esclarecimento sobre item de pauta que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião. Compete ao presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da discussão. No caso da matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência.’ Ou seja, as diligências podem ser mais de uma, diferentemente do pedido de vistas, que é um, a não ser quando acontece fato novo. ‘... desde que aprovada pelo presidente da reunião. Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, essa terá prioridade na ordem deliberativa de pauta, ressalvado o retorno de vista, nos termos do §3º do artigo 40.’ É o que eu falei para o senhor, a baixa em diligência é uma dúvida do conselheiro que não pode ser sanada no momento da reunião. Se a dúvida puder ser sanada... E é por isso que eu sempre solicito à equipe técnica a manifestação e a pertinência. O que eu falei, não adianta nada a equipe técnica... O senhor está pedindo a baixa em diligência, e a equipe técnica falar para ‘presidente, o processo vai vir da mesma forma, eu não vou trazer nada de novo.’ Eu não vou baixar em diligência, o processo vai ficar em julgamento. O Sr. Douglas tem condições de se manifestar?” Douglas Fernandes Pires/consultoria ambiental: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Sr. Douglas. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” Douglas Fernandes Pires/consultoria ambiental: “Boa tarde a todos. Desculpa, eu não consegui estar entrando, porque eu acho que fizemos a inscrição meio em cima da hora, mas deu tudo certo. A nossa defesa em apresentar esse laudo foi justamente pelo que o Sr. Leontino falou: é apresentar que, por mais que a região tenha uma predominância de Cerrado stricto sensu, nem todos os lugares são Cerrado stricto sensu. Dentro desse empreendimento tem uma área testemunho e tem na imagem de satélite da área que estava ali. O Campo Cerrado, existem, sim, indivíduos arbóreos, porém muito esparsos e poucos, que é o que acontece aqui e na imagem de satélite a gente não consegue ver. Porém, não pode se normalizar a caracterização dessa área. Entendemos isso, que não se pode normalizar a caracterização dessa área por conta de um todo e, sim, aquilo que é in loco. Se eu puder só mostrar uma imagem de satélite aqui rápida para estarmos elucidando essa explanação...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “À vontade, Sr. Douglas.” Douglas Fernandes Pires/consultoria ambiental: “Obrigado. Estão conseguindo ver?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim.” Douglas Fernandes Pires/consultoria ambiental: “Essa área em vermelho é a área onde que houve supressão. Então eu voltei um pouco na imagem de satélite para podermos estar vendo ela e conhecendo. A imagem que foi colocada no laudo, da árvore, não foi coincidência, foi para justamente colocar a mesma foto, do mesmo ponto de vista, para mostrar que o relatório foi feito no mesmo local. Inclusive, é essa árvore que mostra aqui. Nós temos uma área predominante de arbustos e alguns indivíduos arbóreos que concentram-se nas áreas mais altas desse ponto. Quanto mais a área vai chegando próximo à área de drenagem, à área de Vereda, vai ficando cada vez mais rala essa

vegetação, cada vez mais arbustos e menos indivíduos arbóreos. Então aqui, inclusive, por exemplo, nessa área não existe nenhum indivíduo arbóreo. E como é que caracterizamos isso aqui, normaliza a volumetria de 30 m³ por hectare? Entendeu? Se nós formos caracterizar por 30 m³ por hectare, a área tinha que estar praticamente toda dessa forma aqui ou então igual uma área dessa daqui, que é próxima. Só que esse aqui é um Cerrado muito mais denso. Mas, enfim, a nossa intenção é de mostrar que essa área aqui, existe a transição muito maior para o lado de Campo Cerrado do que um Cerrado stricto sensu e não justifica essa volumetria para essa área.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alguma complementação, Sr. Douglas?” Douglas Fernandes Pires/consultoria ambiental: “Não, eu já finalizei, porque é basicamente isso que estamos defendendo. Houve a explanação das outras autuações, não estamos contestando isso. Nós estamos contestando a normalização de uma volumetria e um alto valor que é imposto nessa autuação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Entendido. Retorno ao Conselho antes de retornar para a equipe da URFis.” Conselheiro Fábio de Salles Meirelles Filho/Aprosoja: “Senhor presidente, eu tenho a palavra?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, senhor conselheiro.” Conselheiro Fábio de Salles Meirelles Filho/Aprosoja: “O que eu tenho dúvida e para mim está muito difícil de entender é a questão da sobreposição de área ou não de reserva legal ou, eu prefiro dizer, de utilização limitada, que é o que eu entendo. E a outra consideração que eu queria fazer, eu tenho a impressão de que as pessoas às vezes desconhecem um pouco de Minas Gerais. Porque tanto as fotos que foram mostradas inicialmente pela Polícia Militar quanto pela defesa, isso corresponde para mim a campos e áreas de pastagens naturais. Aquela brotação que o senhor vê do lado é uma brotação rasteira de 40 cm, 50 cm, que, se não tiver gado comendo pasto, ela vai surgir naturalmente. E nós temos no meio do campo alguns tipos de árvore de brotação muito rápida que não são consideradas nem árvores de Cerrado. Então a gente vive, a gente que está lá no campo... Sou produtor, esse tipo de situação, mas estou representando uma entidade. Mas a característica, para mim, não tem essa tipologia, até nas fotos que foram mostradas pelo ente do meio ambiente, porque a foto foi focada, o senhor vê que aquilo é um ramo rasteiro, não tem nada. Se tivesse pastagem ali, quando o senhor olha por cima, parece que o senhor vê até os trilhos antigos de gado. Se baixar mais um pouco, o senhor vai ver que aquilo é considerado pastagem natural, uma coisa muito simples. É esse o posicionamento que eu queria colocar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho.” Conselheiro Hamilton Viana Neves Júnior/Idene: “Só uma dúvida, senhor presidente. No caso, está tendo uma divergência entre o laudo da defesa e o do órgão. Não teria como mandar uma terceira? Como é o nome que o senhor falou, que só depende do órgão?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Uma perícia.” Conselheiro Hamilton Viana Neves Júnior/Idene: “Uma perícia independente? Ou não pode? No caso, teria de ser só o órgão?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu creio, conselheiro, que não há possibilidade de o órgão ambiental solicitar uma perícia independente, isso é feito na esfera judicial. Em relação ao órgão ambiental, as manifestações tanto da Polícia quanto do órgão ambiental, presumem-se verdadeiras. Você tem uma contraposição para um laudo do empreendedor. Então os senhores terão que decidir sobre um caso ou outro. O órgão ambiental não tem como solicitar uma perícia independente em relação a isso. Doutora Carolina, pois não.” Conselheira Carolina Frare Lameirinha/MPMG: “Boa tarde, senhor presidente. O senhor poderia me esclarecer – eu até peço desculpas por esse desconhecimento – se seria possível um segundo pedido de vistas? Porque está retornando. Porque, diante dessa controvérsia, seria possível que o Ministério Público auxiliasse nesse esclarecimento da divergência. Embora eu já tenha dialogado aqui internamente, a princípio, pela análise das imagens, me parece que a classificação do órgão ambiental está correta. Porém, é possível que façamos essa análise mais criteriosa. Então, se for possível, ou a baixa em diligência ou então um novo pedido de vista, por parte do Ministério Público.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutora, em relação ao novo pedido de vistas, é necessário fato novo. Aí eu questiono até a Renata, que fez a análise do processo, se, em relação à manifestação das vistas, nós podemos considerar um fato novo ao processo. A Deliberação Normativa COPAM 247 trata que o pedido de vistas é feito em uma única vez e em conjunto, podendo haver um novo, caso haja fato novo. Houve, por parte do empreendedor, a apresentação de um parecer, de uma perícia feita pelo empreendedor. Aí eu questiono aos técnicos da URFis se podemos considerar isso fato novo. Podendo ser considerado fato novo dentro do processo, eu abro a possibilidade de um novo pedido de vistas. E aí, sim, o Ministério Público poderia solicitar e vir com uma manifestação técnica sobre esse assunto. Eu passo a palavra para a URFis para as duas manifestações: – manifestação sobre a pertinência ou não da baixa em diligência. Ou seja, haverá uma utilidade prática se eu baixar o processo em diligência, vai vir algo novo por parte do órgão ambiental, há uma análise nova daquilo que o Estado desconhecia? Essa é uma coisa: pertinência ou não da baixa em diligência; – segundo ponto que eu solicito que a URFis Noroeste se manifeste: em virtude da documentação apresentada – na realidade, nem é apresentada pelo empreendedor, e, sim, pelos pareceres que foram apresentados, de vistas –, há fato novo a ser considerado que possa ensejar um novo pedido de vistas? Então eu gostaria da manifestação da URA Noroeste nesses dois pontos.” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Não existe fato novo comprovado para baixa em diligência. Todas as provas existentes do processo administrativo foram devidamente analisadas, e foi concluído pela manutenção de todas as infrações do auto de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A URFis também se manifesta, Renata – só para deixar isso claro aqui para a minha decisão –, vocês se manifestam também contrário à baixa em diligência, considerando que a manifestação do órgão foi o bastante ou é aquilo que iria ser o mesmo se o processo fosse ou não baixado em diligência, ou seja, está

consubstanciada, está concluída. Posso entender assim?” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Sim. E o Sérgio está aqui, ele analisou. Qualquer coisa, se existir mais alguma dúvida, pode ser esclarecido aqui no momento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Renata. Obrigado. Dra. Carolina, pois não.” Conselheira Carolina Frare Lameirinha/MPMG: “Então, diante desses esclarecimentos, a minha solicitação era só para trazer algo mais robusto que pudesse embasar, até por escrito, o convencimento dos demais conselheiros. Mas, diante do laudo que foi encaminhado pela parte, após a derradeira reunião, eu dialoguei com o nosso analista ambiental, e, pela análise do laudo e das imagens, a convicção realmente é de que é Cerrado típico, de que a classificação do órgão ambiental foi correta, da tipologia. Embora até o próprio Douglas manifestou que uma parte pode ter um pouco menos de característica de Cerrado típico, verificamos que em sua maior parte, até mesmo pela imagem de satélite, é coincidente com o Cerrado típico. Então a manifestação do Ministério Público é nesse sentido. As formações do Cerrado – isso é importante esclarecer – são subdivididas em três categorias principais: Campos, Savânicas ou Florestais. Quando tratamos do Cerrado, estamos tratando, principalmente, das formações Savânicas, quando falamos em Cerrado em sentido estrito. E dentro do Cerrado em sentido estrito nós temos algumas subtipologias. E dentro dessas a que é mais coincidente com as imagens que foram apresentadas realmente é do Cerrado típico, que possui nessas unidades de árvores com o extrato arbustivo embaixo, então está bem coincidente com a descrição técnica e as imagens que nós normalmente visualizamos desse tipo de formação. Então essas são as minhas breves considerações de forma oral mesmo. Obrigada pela oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Carolina. Com as considerações da equipe técnica, eu vou manter o processo em pauta e o consequente julgamento. Assim retorno ao Conselho. Considerações adicionais? Túlio, pois não.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “É só para até questão, já que vai colocar em votação, algumas questões de caracterização, que você tem as definições, normalmente o pessoal usa, principalmente, no parecer, cita a questão do pessoal de Ribeiro e Walter, mas temos que seguir também a definição do Martins 2004, que o Campo Cerrado possui, sim, árvores pequenas, mais altas, mais densas e um Campo Sujo. Então também podemos considerar essa característica. E ao mesmo tempo que o técnico falou também, então quer dizer que o Campo Cerrado não é um campo sem árvores, ali você pode ter uma mudança de fitofisionomia, e temos também a área de transição. Então ao mesmo tempo que algumas fotos podem demonstrar que seria uma área de sensu stricto, mas também uma grande parte poderia também ser parte de Campo Cerrado. Então eu acho complicado também colocarmos tudo num só, autuarmos tudo considerando uma coisa só, sendo que ali podemos ter vários tipos, como o próprio técnico deles falou. Então eu queria ver se teríamos alguma possibilidade de tentar pelo menos recalculer – igual teve outros processos que dava para poder fazer a diferenciação desses cálculos –, poder recalculer esses valores. Não sei como poderia ser feito isso, mas se existia a possibilidade de fazer essa alternativa de estarmos avaliando esses dois tipos de fitofisionomia no local. Porque também autuar e usar a mais alta simplesmente, eu acho também que não seria correto, porque aqui temos uma dúvida dos tipos; uns caracterizam como um, o outro técnico que estava em campo considerou como outra. Então as definições existem, essas definições, então, não podemos considerar um Campo Cerrado como nenhum tipo de vegetação de árvores, mas tem as outras possibilidades. Então é uma outra alternativa, que poderíamos tentar fazer uma correção desses valores. Aí eu não sei se isso seria um motivo para uma baixa em diligência para tentar uma alternativa de correção desses valores ou: o parecer de vistas veio com a solicitação de ou anulação do auto ou de avaliação como o Campo Cerrado, que é o que foi apresentado pelo empreendedor. Então se caso não tenha como fazer essa divisão, tentar fazer esse recálculo percentual de tipos, então eu queria propor que na votação se colocasse essa alternativa de cálculo como Campo Cerrado, para podermos estar definindo isso também. Se isso é possível.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, a baixa em diligência poderia tentar resolver essa questão colocada pelo senhor, mas a equipe técnica já se manifestou da seguinte forma: ‘o meu cálculo está correto’. Eu estou falando só assim: a equipe técnica entendeu que o cálculo está correto. Ou seja, se eu baixar o processo em diligência, a equipe técnica vai chegar com o cálculo, o mesmo cálculo, não vai chegar com um cálculo diferente. E a baixa em diligência, como eu expliquei, é algo que o Estado iria trazer para os senhores para estar clareando essa questão. Aí o senhor fala ‘poderia fazer três cálculos, dependendo’, mas o Estado está manifestando ‘o meu cálculo é esse, e eu entendo que o meu cálculo é que está correto’. Podem existir três cálculos, quatro cálculos, cinco, dez cálculos? Depende, pode, ‘mas o meu cálculo é esse, o meu cálculo está correto’. Então eu não vejo mais utilidade prática para estar baixando o processo em diligência. O que eu sugiro aos senhores conselheiros? Que votem a favor ou contra. Os senhores têm dois lados: a manifestação do órgão ambiental, que o cálculo é esse, e a manifestação do empreendedor, falando que não se trata de Cerrado e, sim, de Campo Cerrado. Então que faça a votação nesse sentido. Lembrando aos senhores conselheiros, para evitarmos um controle de legalidade futura nesse processo. Nós temos nesse processo quatro infrações diferentes. Nós temos a infração por intervenção em área comum, nós temos a infração por intervenção em área de reserva legal, nós temos a infração de retirar material lenhoso, e temos a infração de operar sem licença. Nós temos quatro infrações nesse processo. Então no momento da votação, e os senhores aqui são agentes públicos para todos os fins e deverão fundamentar e justificar o voto contrário à manifestação do órgão ambiental, que manifestem em relação às quatro infrações. ‘Em relação à infração de área comum, eu vou votar contrário à manifestação do órgão ambiental por entender que não se trata de Cerrado sentido estrito, se trata de Campo Cerrado’. Justificou. ‘Em relação à infração 2...’ Divide e

fundamenta o voto dos senhores, para não termos nenhum risco de trazer esse processo de novo aqui para discussão por um controle de legalidade. Fundamentem os votos dos senhores por cada infração. Porque aí pode ser que o auto seja julgado parcialmente procedente ou na sua integralidade. Isso depende, isso vai depender do voto de como vai ser a votação. Mas, por favor, façam a votação justificando, informando todas as infrações, para evitarmos um controle de legalidade.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Senhor presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, senhor Álvaro.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Permita-me discordar do senhor, porque o processo é um só. O senhor diz que temos que fazer quatro justificativas diferentes para cada uma, sendo que é um processo só. Eu discordo, ‘nós temos que fazer quatro justificativas se caso o parecer não for favorável’. É isso mesmo que o senhor disse?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O senhor está entendendo errado, Sr. Álvaro. Quando eu falo quatro justificativas é porque tem quatro autuações em um mesmo auto. E no mesmo auto tem quatro infrações. Pega lá o auto de infração: são quatro infrações e um mesmo auto. A decisão do julgamento é uma só, mas divide. Assim como o empreendedor dividiu... Na defesa, o empreendedor faz a divisão em área comum... Em área comum ele fala: ‘não se trata de Cerrado sensu stricto e, sim, Campo Cerrado’. Olha a divisão do empreendedor. O empreendedor fez: ‘não se trata de reserva legal, a reserva legal não foi averbada, só tem o CAR’. A outra divisão que o próprio empreendedor fez. A manifestação é única, mas procure rebater todos os argumentos que estão lançados no auto de infração. É obrigação dos senhores fundamentar o voto. Como servidores que os senhores estão aqui, é obrigação fundamentar o voto. Justifique. Por que eu falo isso? Eu presido a Câmara Normativa e Recursal, faço a Presidência da Câmara Minerária também. Direto chega processo lá na Câmara Normativa e Recursal com controle de legalidade por falta de fundamentação. É obrigação dos senhores estar fundamentando o voto. O que eu estou dando é uma dica, faça a fundamentação por partes, assim como o empreendedor fez na defesa dele. Fez por partes. Pela leitura que eu fiz, ele não argumentou sobre todos esses itens, mas ele fez a argumentação dele por partes. Faça, o voto é obrigação, o voto dos senhores como servidor públicos que aqui estão, para efeitos civis, penais e administrativos, tem que ser fundamentado, é obrigação. Então faça a fundamentação para evitar um controle de legalidade.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Então repita, por gentileza, cada item das quatro para que possamos ter um discernimento em falar sobre cada um. Por gentileza, eu peço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Quais foram as autuações? Vou auxiliá-lo.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Yuri, deixa eu perguntar se pode, até para ficar mais fácil então. Porque aqui nós vamos estar votando o parecer, favorável ao parecer do órgão ambiental ou favorável ao relato de vista da entidade do Leontino.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não necessariamente favorável ao parecer de vista, o voto é seus.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Aí o que eu queria tentar propor, ver se pode. O que acontece? De quatro atuações, eu concordo que três realmente são viáveis. A única que eu estou questionando é a questão da classificação da fitofisionomia. Porém, se eu for contrário ao parecer, justificando que concordo com três e discordo de uma, no final, vai ter a justificativa de cada um, pode causar confusão, e vai terminar ou favorável ou não. Então o que eu queria propor, se possível: colocar em votação por autuação. ‘Primeira autuação, sou favorável; segunda sou favorável; terceira, não; quarta, não sou favorável’. E com isso depois nós vamos ter um resultado que seja parcial ou total. Porque também eu acho que fica mais fácil para todo mundo.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Então voltou à minha pergunta, senhor presidente, que eu tinha feito para o senhor, e o senhor direcionou da mesma forma.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Fica mais fácil, acho que fica mais fácil até para o pessoal votar, não gerar confusão no final. Coloca por autuação, por código, e aí cada um vota se é favorável ou contrário àquele tipo de código.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sem problema, conselheiro. Por exemplo, eu faço presidência em outras Câmaras. Quando eu coloco uma votação única e tem essa divisão, poderia ser feito assim: ‘Eu voto favorável à questão do auto de infração X e contrário ao auto de infração X e Y’. E isso é descrito lá no quadro, e depois fazemos o cômputo. Nós fazemos uma votação só, mas na votação você divide. Entendeu? Mas eu acho que talvez a sua forma vai ficar mais clara. Lembrando, senhores conselheiros, que é apenas a forma de colocar em votação. O auto de infração foi feito em um auto de infração só, o auto de infração tem um número, todavia, tem quatro infrações dentro dele. Entendido?” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, doutor.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Eu sei que já não é o momento de nos manifestarmos, mas é só no sentido de contribuir. O ponto de inflexão é só a classificação de tipologia. Aí eu sugeriria que a votação seja única, mas que o conselheiro que não concordasse com a classificação da tipologia Cerrado manifestasse que concorda com a readequação para Campo Cerrado. Aí resolveria toda a celeuma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Era esse ponto, doutor, justamente, que eu estava dando encaminhamento. É o que eu falei, que colocamos, por exemplo, na CNR... Por exemplo, é em relação ao Cerrado que é o que está dando a divergência. ‘Eu voto contrário em relação à atuação do Campo Cerrado sensu stricto por entender que é Campo Cerrado, e os demais entendo que persiste a votação’. Isso coloca lá no quadro. Mas creio que a forma que o Túlio... Eu acho que os senhores não estão acostumados a votar dessa forma. Creio que a forma que o Túlio está sugerindo, o conselheiro Túlio, vai ser mais garantida. E aí eu vou fazer da seguinte forma: eu vou colocar a primeira votação, e as três que não têm divergência, juntas. Pode ser, conselheiros? Ou vocês querem: ‘não, eu quero as quatro separadas’. Eu coloco as quatro separadas, e nós votamos.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Mas não deveria ser quatro processos

separados?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, conselheiro, porque a autuação foi feita em um único momento, verificando quatro infrações. É um auto de infração com quatro infrações dentro.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Senhor presidente, pela ordem. No meu pedido, do parecer, da conclusão minha, eu pedi: se caso não anulasse, que se colocasse o pedido alternativo da adequação dos valores; adequar os valores das penalidades em virtude da fitofisionomia da vegetação. Então se vai adequar os valores está voltando nas quatro coisas que o senhor está falando e está pedindo; adequar os valores. É um processo alternativo. Aí tem que excluir a penalidade 2, pelas razões expostas no parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Na realidade, não seria exclusão, seria adequação que o senhor fala.” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Adequação dos valores.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Adequação dos valores conforme o parecer. Essa autuação da adequação é qual item?” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Porque lá é Campo Cerrado, não é o Cerrado stricto. Então se o parecer for dessa forma é um processo alternativo. Se vocês não votarem pelo parecer do COPAM, da entidade, da URFis, que seja então a votação de um processo alternativo: adequar os valores.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou fazer da seguinte forma. Eu acho que vai atender ao Sr. Leontino e a solicitação do Dr. Fábio. Coloca para mim, por favor, a planilha de votação. Só para escrevermos lá em cima. Em cima da planilha de votação, ‘após infração’, dá um espaço depois de 2022, coloca ‘favorável’. Para não ter dúvida. ‘Favorável: de acordo com o parecer do órgão ambiental; contrário: adequação da penalidade.’ Qual é a penalidade que fala sobre a multa? Essa do Cerrado.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Contribuindo, a penalidade 2 e a 3 têm reflexo com a adequação da tipologia, que é a multa própria de desmate e a da retirada do material lenhoso. Essas duas teriam que ser adequadas se houver a mudança da tipologia para Campo Cerrado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, me ajuda aqui, doutor: ‘adequação da penalidade’. Quais as penalidades?” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “A 2 e a 3.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Das penalidades 2 e 3...” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Do auto de infração...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós colocamos ‘auto de infração’ lá em cima; não precisa. ‘Adequação das penalidades 2 e 3...’” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Da tipologia Campo Cerrado, por exemplo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Para a tipologia Campo Cerrado. Senhores conselheiros, estão compreendendo como é que vai ser a nossa votação?” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Presidente, Yuri...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Renata.” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Não tem que falar da adequação da penalidade 2, porque a tipologia não tem reflexo na infração nº 2, somente na 3.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu peguei aqui a cola do Dr. Thales.” Thales Vinicius Benones Oliveira/representante do empreendedor: “Concordo, doutor, é isso mesmo, houve um equívoco nosso. O 2 é só reserva. É só a 3 mesmo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É só a 3. Então tira a 2 e deixa só a 3. É isso daí, doutor, Renata? É isso daí? Ok, pelo doutor. Renata...” Renata Alves dos Santos/URFis Noroeste: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Senhores conselheiros, então nós vamos encaminhar a votação para a seguinte forma: quem votar favorável está votando pelo indeferimento do recurso em sua totalidade, conforme manifestação do órgão ambiental; quem votar favorável está votando favorável apenas à adequação da penalidade 3 para a tipologia Campo Cerrado. Entendido? Favorável à manifestação do órgão ambiental. Sempre eu coloco, sempre nós vamos colocar favorável à manifestação do órgão ambiental. Favorável é a manifestação do órgão ambiental. O que é a manifestação do órgão ambiental? Indeferimento do recurso. Contrário à manifestação do órgão ambiental. O que é contrário à manifestação do órgão ambiental? Adequação da penalidade 3 para a tipologia Campo Cerrado.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Eu sei, senhor presidente, mas o senhor disse ao contrário na hora que o senhor falou, e todo mundo ouviu. Mas, tudo bem.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Se eu falei, o senhor me desculpe. Eu queria falar isso que eu acabei de falar.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Tranquilo, mas agora ficou claro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ficou claro? Claro, senhores conselheiros, posso colocar em votação? Seapa, como vota?” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra, como vota?” Conselheiro Hélio da Silva Mota/Seinfra: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Idene, como vota?” Conselheiro Hamilton Viana Neves Júnior/Idene: “Idene vota contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Norberto Willians Santos Souza/PMMG: “Polícia Militar vota pela abstenção, tendo em vista ter participado da fiscalização.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CRBio, como vota?” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira/CRBio: “Presidente, CRBio vota favorável por entender que não foi apresentado nada que modificasse o entendimento do parecer do órgão ambiental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ministério Público, como vota?” Conselheira Carolina Frare Lameirinha/MPMG: “Ministério Público se abstém de votar em razão de orientação da Corregedoria, embora registre manifestação favorável ao órgão ambiental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Prefeitura de Unaí, como vota?” Conselheira Nirlane Cristiane Silva/Prefeitura de Unaí: “Prefeitura de Unaí, voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Fiemg vota contrário por entender que a caracterização feita pelo empreendedor está mais fiel.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Faemg, como vota?” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Eu vou acompanhar o voto da Fiemg, também sou contrário, e de acordo com o meu parecer também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Siamig, como

vota?" Conselheira Adaiane Pereira de Souza/Siamig: "Siamig, contrário, acompanhando o parecer da Faemg." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Aprosoja, como vota?" Conselheiro Fábio de Salles Meirelles Filho/Aprosoja: "Vota contrário por entender que o procedimento correto é nesse formato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Associação Zeladoria do Planeta, como vota? O Cleiton não conseguiu entrar ainda não, não é? Coloca 'ausente no momento da votação', por favor. Associação Sustenta Minas, como vota?" Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: "Meu voto é contrário. Eu também estou de acordo com a caracterização do empreendedor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senar, como vota?" Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: "Cristiane, Senar, contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Justifique brevemente, Cristiane, por favor." Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: "Por também acreditar que o empreendedor está correto na caracterização." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então o recurso foi parcialmente provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, para adequação da penalidade 3 para a tipologia Campo Cerrado, sendo três votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental." Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAD: "Senhor presidente, Vânia, da Assessoria dos Órgãos Colegiados. Boa tarde a todos. Faltou a justificativa do voto contrário dos representantes da Seapa e do Idene. Por gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Desculpa, Vânia. Passou aqui na discussão. Hamilton, pelo Idene. E quem que vocês verificaram?" Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAD: "E o representante da Seapa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seapa e Idene, justifiquem, por favor, brevemente." Conselheiro Hamilton Viana Neves Júnior/Idene: "Por acreditar estar errada a tipologia, sim, ter essa adequação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok." Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: "Seapa, porque ainda persiste dúvida com relação à volumetria gerada pela dificuldade de estabelecimento se é Campo Cerrado estrito ou Campo Cerrado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Justificado. Feita a correção." **6.2) Carlos Antônio de Queiroz. Fazenda Mulata. Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental. Dom Bosco/MG. PA/CAP/Nº 759094/2022. AI/Nº 299243/2022. Apresentação: URFis NOR. Retorno de vista pelos conselheiros Leontino Monteiro dos Santos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Cleiton Caetano Rocha, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; e Rogério Brito Moraes, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, conforme previsão do Regimento Interno, Deliberação Normativa COPAM 247, os pedidos de inversão, retirada do ponto de pauta e baixa em diligência ocorrem posterior à votação da ata. A equipe da URFis entrou em contato comigo ainda neste dia, nesta manhã, e, considerando a apresentação do parecer de vista do item 6.1, entendeu por bem a solicitação de baixa em diligência. A baixa em diligência pode ser feita por solicitação do empreendedor, do conselheiro ou mesmo pelo órgão ambiental e é decidida pelo presidente. Desculpa, é 6.2? Desculpa, é o 6.2, do Carlos Antônio. Eu tinha feito anotação aqui do 6.1. Renata é que falou pelo Noroeste? Então foi solicitada, em virtude do pedido de vistas, a baixa em diligência, e eu estou acatando. Então, item 6.2, Carlos Antônio de Queiroz. Fazenda Mulata, que tem a seguinte previsão: 'Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental. Dom Bosco/MG. PA/CAP/Nº 759094/2022. AI/Nº 299243/2022. Apresentação: URFis NOR.' Era retorno de vista. Eu estou baixando esse processo em diligência. Na realidade, é uma baixa em diligência, em virtude da solicitação realizada pela URFis. Assim, tão logo for sanada essa questão pelo órgão ambiental, ele retornará na pauta. Ok? Então aqueles que se inscreveram para o referido ponto de pauta, 6.2, caso queiram se manifestar – obviamente, ele está sendo baixado em diligência, o processo não entra em discussão e muito menos em julgamento –, deverão se inscrever na reunião própria, quando ele retornar. Ok, senhores conselheiros? Então item 6.2 baixado em diligência." **6.3) Walisson Ribeiro da Silva. Fazenda Logradouro. Impedir regeneração de vegetação nativa, em área de preservação permanente e de reserva legal, sem autorização ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental. Riachinho/MG. PA/CAP/Nº 789698/2023. AI/Nº 323365/2023. Apresentação: URFis NOR.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós vamos passar para os processos deliberativos. Eu questiono se algum dos senhores ou senhoras se dá por suspeito ou impedido, de que trata a Deliberação Normativa COPAM 247 ou a Lei Estadual 14.184. Nenhum conselheiro se dá por suspeito ou impedido. No item 6, processos administrativo para exame de recursos de auto de infração, item 6.1, já é um retorno de vista, então, obviamente, ele já tem destaque. Eu vou passar então para o item 6.3. Se não houver destaque, colocamos já em votação. Caso haja destaque, ele fica por último. Então, item 6.3, Walisson Ribeiro da Silva. Fazenda Logradouro. Impedir regeneração de vegetação nativa, em área de preservação permanente e de reserva legal, sem autorização ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental. Riachinho/MG. PA/CAP/Nº 789698/2023. AI/Nº 323365/2023. Apresentação: URFis NOR. Algum conselheiro tem algum destaque? Nós não temos inscritos para este ponto de pauta. Sem destaque, então eu coloco em votação o item 6.3. Lembrando, senhores conselheiros, que sempre colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. Então quem está votando favorável está votando conforme a manifestação do órgão ambiental. Seapa, como vota?" Conselheiro Álvaro de Moura Goulart/Seapa: "De acordo com a deliberação do órgão ambiental. Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado. Seinfra, como vota?" Conselheiro Hélio da Silva

Mota/Seinfra: “Seinfra vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Idene, como vota?” Conselheiro Hamilton Viana Neves Júnior/Idene: “Idene vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Norberto Willians Santos Souza/PMMG: “A Polícia Militar de Minas Gerais vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CRBio, como vota?” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira/CRBio: “CRBio, voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ministério Público, como vota?” Conselheira Carolina Frare Lameirinha/MPMG: “Em razão de orientação da nossa Corregedoria, eu me abstenho de votar, embora registre que a manifestação é favorável ao parecer da Supram. Porém, eu me abstenho de votar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, doutora. Prefeitura de Unaí, como vota?” Conselheira Nirlane Cristiane Silva/Prefeitura de Unaí: “Prefeitura de Unaí, favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Fiemg, favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Faemg, como vota?” Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos/Faemg: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Siamig, como vota?” Conselheira Adaiane Pereira de Souza/Siamig: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aprosoja, como vota?” Conselheiro Fábio de Salles Meirelles Filho/Aprosoja: “Eu me abstenho de votar, porque precisaria analisar um pouco mais profundamente o processo. Então eu me abstenho de votar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Associação Zeladoria do Planeta, como vota?” Conselheiro Cleiton Caetano Rocha/Zeladoria do Planeta: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Associação Sustenta Minas, como vota?” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheira Cristiane Aparecida de Mendonça/Senar: “Senar se abstém do voto, porque não está claro para nós a responsabilidade do atual proprietário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então a autuação foi mantida, por 11 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental e três abstenções no momento da votação. Assim, senhores conselheiros, nós retornamos ao item 6.1.” **7) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item Assuntos Gerais. Nós temos um inscrito, Henrique. Pois não, conselheiro, com a palavra.” Henrique Damásio Soares, representante da Faemg: “Obrigado, presidente Yuri e demais, aos quais em seu nome eu cumprimento. Nesta Câmara específica eu não sou conselheiro, mas sou conselheiro nas demais. Eu já fiz uma manifestação, um ano atrás, a qual eu vou fazer aqui de novo para ficar bem claro para a sociedade, para todos, que a Faemg trabalha na defesa dos interesses legítimos dos produtores rurais, e nós temos visto a necessidade urgente, primeiro, de o Estado adotar um programa de conversão de multas ambientais. Isso é fato. Mato Grosso, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Maranhão, Pará já possuem esse instrumento legal, e que muitas dessas discussões que trazemos aqui hoje, isso poderia ser dirimido num programa de conversão de multas ambientais. Nós reforçamos com a secretária Marília, sabemos do empenho, que não é um arranjo fácil, jurídico, para que esse programa se desenvolva, mas está precisando virar a chave porque a política do comando e controle foi necessária em algum momento, mas nós temos que trabalhar em pautas positivas ambientais. O Decreto, realmente, apesar de que está previsto o contraditório, mas, na prática, é muito difícil o órgão ambiental aceitar o contraditório, e também precisa de revisão do Decreto, tanto o 47.383 quanto o 47.838, voltar a ter a prática do instituto da denúncia espontânea, facilitar com que o produtor rural consiga se regularizar sem ser autuado. Porque ficamos num círculo vicioso com essas autuações, e é muito difícil para a regularização. Hoje uma situação de suspensão e embargo – pode ser por desconhecimento meu –, a SEMAD não tem nenhum procedimento muito ágil para que isso ocorra dentro da propriedade rural. Então o produtor apresenta sua defesa ou o recurso, isso demora um pouco a ser analisado dentro do órgão ambiental, e o produtor fica descumprindo uma suspensão ou embargo. E também tem a questão que, para regularizar, ele tem que abrir mão da defesa. Então ele é autuado, toma multa para regularizar, paga taxa, taxa de reposição. Eu acho que a capilaridade da Polícia... E aqui eu faço um elogio ao representante da Polícia Militar, que teve um bom senso de se abster, devido ter sido o ente fiscalizador. Eu acho que isso é uma prática positiva, espero que todos os outros também da Polícia façam essa mesma situação nos Colegiados, porque o ente fiscalizador não pode participar de votação. Manifestar nesse sentido da legislação, no que tange a decreto, ato do governador e de conseguirmos dar um passo para frente, mudar a chave. O Estado está analisando os Cadastros Ambientais Rurais, vem aí o Programa de Regularização Ambiental dos imóveis rurais. Para que possamos achar uma solução viável. Porque ficamos aqui nessa luta inglória, e o produtor sendo autuado. Existe a possibilidade de parcelamento das multas ambientais também, mas esses parcelamentos são uma outra faca de dois gumes, porque os juros são tão altos que inviabilizam também o parcelamento. Então a nossa manifestação é: nós caminhamos juntos com o órgão ambiental, temos feito excelentes trabalhos, mas percebemos que precisa desse programa de conversão de multas ambientais, de um programa de mediação de conflitos, assim como o próprio Ministério Público tem o Compór. Facilitar a questão do TAC, a morosidade que ainda – apesar de que já avançou muito – é para firmar TAC. E essa questão toda da regularização. Existe uma dificuldade muito grande na regularização do produtor rural. E o embargo na área rural é diferente de um embargo da indústria. O industrial tem uma capacidade maior de solucionar os seus conflitos, e até econômica, mas um embargo numa área rural que pode se estender para toda a propriedade ou para todo imóvel, isso gera realmente uma situação crítica aos nossos produtores. Então a minha manifestação é em tom de conciliação, de tentar fomentar essas políticas positivas dentro do órgão ambiental. Eu tenho feito isso há dois anos, mas sentimos que – não sei se tem uma amarra – precisamos realmente romper essas amarras e fazer um trabalho

junto, para que todos consigam a finalidade nossa, que é a preservação ambiental. E os produtores de Minas Gerais, quando preservam 33% do nosso território, nós temos a plena convicção de que o fazem com maestria. E também aproveito a oportunidade, Yuri, e parabenizar a sua condução em todas as URCs. Hoje esta URC teve esse final ótimo, excelente, muito em virtude do seu bom senso, da sua boa técnica. E nós gostaríamos que estivesse mais Yuri à frente dos Colegiados, das Câmaras Técnicas do COPAM. Então, pessoal, desculpe se eu me alonguei, mas minha manifestação é essa. Eu me senti na obrigação. Nós estamos começando um semestre, nós estamos em abril, e acredito que este ano de 2024 pode ser um ano muito positivo, conciliando as pautas de preservação e o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. Muito obrigado a todos pela oportunidade e boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação do nosso conselheiro Henrique. Nós estamos, Henrique, há algum tempo, juntos aqui na URC Norte, juntos na CNR. Agradeço as palavras pela consideração.” Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAD: “Senhor presidente, só finalizando, só para pedir transcrição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em virtude das discussões, vamos solicitar a transcrição integral desta reunião na ata. Muito obrigado, Vânia, mais uma vez, pela lembrança.” **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 20/05/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88569982** e o código CRC **FA5E3B7B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009305/2024-60

SEI nº 88569982